



PROCESSO	192.161-4/2024
INTERESSADA	CELIA ALMEIDA DE SENE DAS NEVES
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média contributiva**, em que figura como interessada a senhora **CELIA ALMEIDA DE SENE DAS NEVES**, CPF nº 570.712.411-04, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-05, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, §2º da Emenda Constitucional nº 92/2020 e o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso II e §3º, inciso II, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, conforme processo nº 2024.4.04560, do MTPREV.
2. Em análise<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 1.442/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.815, em 27/08/2024.
3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 564/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato nº 1.442/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos pela média.
4. **É o relatório.**

Cuiabá, 10 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento Digital nº 570812/2025

<sup>2</sup> Documento Digital nº 576718/2025

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

